

198
201

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
Até fim da vigência do edital para o endereço licitacao@cairu.ba.gov.br
IMPUGNAÇÕES
Até fim da vigência do edital para o endereço licitacao@cairu.ba.gov.br
Comissão de Contratação responsável pelo credenciamento: Robson Vicente Silva dos Santos - Presidente Carlos Benedito Guimarães da Silva - Membro Jeane Conceição da Silva - Membro Patrícia da Silva Félix - Membro Murilo Bomfim Assis - Membro Decreto nº 2.026 de 22 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ: 14.235.907/0001-44 - Site: www.cairu.ba.gov.br - Telefone: (75) 3653-2151/2122
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar - Centro. CEP: 45420-000
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 EDITAL Nº 017/2024 - Página 1 de 20

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
EDITAL Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2024

Toma-se público que a Prefeitura Municipal de Cairu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, realizará **CREDENCIAMENTO, nos termos do Decreto Municipal nº 1.983 de 17/04/2024 e da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto é o credenciamento para a prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades do Município de Cairu/BA.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA – Disponível no item 1.1 do Termo de Referência (página 8)

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.2.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA constante no Anexo I - Termo de referência.

3.2.2. Poderão participar deste Chamamento:

3.2.2.1. os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;

3.2.2.2. pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

3.2.3. Não poderão participar desta Licitação Instituições:

3.2.3.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.3.2. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

199
202

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

3.2.3.3. que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.2.3.4. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

3.2.3.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3.6. que possua administrador ou sócio com poder de direção da empresa, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (Prefeitura Municipal de Cairu/BA; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

I. preparatória;

II. de divulgação do edital de credenciamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- III. de registro do requerimento de participação;
- IV. de habilitação;
- V. Divulgação dos credenciados, através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA (<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>);
- VI. Recursal;

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os documentos relativos à Habilitação quando presencialmente, poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, em cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, contendo as comprovações exigidas neste edital que deverão ser remetidos eletronicamente pelo e-mail definido na capa deste edital.

5.1.1. Deverá ser apresentada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU - que consulta eletronicamente nos bancos de dados de órgãos públicos Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNI); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) - (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. **Cópia autêntica dos Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto em perfeita condição de leitura e CPF do(s) sócio(s) da empresa, devidamente atualizada;

5.2.2. **Registro comercial**, no caso de empresa Individual;

5.2.3. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

5.2.4. **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

5.2.5. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.3.1. **Comprovação de Registro ou inscrição do profissional** a prestar os serviços no Conselho Profissional Competente.

5.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

201
2014

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).;

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autêntica.

5.6. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Óvida Ativa da União, Receita Federal e INSS),

6. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.

7. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Na distribuição da demanda a ser contratada, será considerado os seguintes critérios:

- a) Ordem de credenciamento, observando a data do requerimento e atendimento às condições de habilitação;
- b) Data de Publicação do resultado e consequente ordem de credenciamento;
- c) Quantidade de horas/serviço pleiteado pelo credenciado;
- d) Quantidade de horas/serviço que o Órgão Credenciante intenta contratar;

8. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Quando verificada a existência de número de profissionais superior ao necessário, a Comissão de Contratação ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

- a) Ordem de credenciamento, observando a data do requerimento e atendimento às condições de habilitação;

8.2. Depois de realizada a análise dos pedidos de credenciamento, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município de Cairu-BA, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>

8.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro.

8.4. Aqueles que forem credenciados após a publicação do resultado, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo Resultado.

8.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.6. De acordo com a demanda, a Comissão de Contratação procederá análise e divulgação do resultado, observando os procedimentos já indicados neste item 8.

9. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para Impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar as razões de Impugnar ou o(s) pedido(s) de esclarecimentos no período em que o edital estiver aberto à receber interessados.

- a) A resposta à Impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

b) A Impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br e caso opte, poderá protocolar na Diretoria de Compras e Licitações do Município de Cairu.

c) As Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Chamamento Público para Credenciamento.

d) A concessão de efeito suspensivo à Impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.

Acolhida a Impugnação, será remetida à correção e possível republicação.

9.2. A Interposição de recurso referente ao credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 no que couber.

9.3. O recurso apresentado deverá ser manifestada até às 23:59 do dia em que houver a publicação do resultado, sob pena de preclusão;

9.4. Será garantido ao Interessado o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, mediante manifestação do Interesse em recorrer do resultado no prazo definido no item 9.3.

9.5. As razões do recurso deverá ser dirigida à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

e)

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br, e após o acolhimento deverá ser publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento e apresentação de contrarrazões.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos Interessados no sítio eletrônico do Município (Portal da Transparência de Cairu/BA).

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, fundamentado no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).

10.2. As empresas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º do art. 90, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2.1. Quando o fornecedor não atender à convocação, não aceitar ou não devolver o Instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, será descredenciada e abrir-se-á Processo Administrativo para apurar responsabilização da mesma sem prejuízo à aplicação de penalidades cabíveis.

10.2.2. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no Instrumento contratual.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

10.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser prorrogados até o limite de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

11.2. A revisão levará em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja todo dia 02/05 dos anos seguintes em que houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.

12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO;

12.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

- a) Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.
- b) Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- c) Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 16.1 a 16.2 deste Edital;
- d) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- e) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- f) princípios constitucionais;
- g) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

13. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS.

13.1. Não será permitido o cometimento do objeto credenciado e contratado a terceiros.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

5

Forem procedentes as denúncias formuladas sobre a prestação de serviços ou irregularidades que afrontem

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de contratação no decorrer da análise da documentação;

14.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

14.1.4. fraudar o Chamamento Público;

14.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.5.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial:
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3., 14.1.4, 14.1.5, e 14.1.6, a multa será de 15% do valor do contrato.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.22, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.33, 14.1.44, 14.1.55 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.22 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

6

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais as consequências previstas no termo, bem como na Lei Federal 14.133/21.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos Incisos, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. A extinção do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

15.4. A empresa credenciada poderá resiliu administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico de Transparência do Município de Cairu/BA.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cairu.ba.gov.br.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato Cairu, 29

de maio de 2024.

JEANINE COSTA FONSECA

Secretária Municipal de Saúde

206
209



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "I" da Lei n. 14.133/2021).

Este termo de referência tem como objetivo a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

1.1 - Os custos estimados para a presente Credenciamento estão elencados na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	CARGA HORÁRIA		VALORES		
			MENSAL	PREVISÃO ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Contratação de serviços de Fisioterapia para prestar atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	240 (duzentos e quarenta) horas mensal	2.880	R\$ 22,78	R\$ 5.467,20	R\$ 65.606,40
2	Contratação de serviços especializados de profissional com formação em Farmácia para prestação de serviços ambulatoriais nas unidades de saúde do Município de Cairu.	mês	160 horas	1.920	R\$ 3.711,00	R\$ 3.711,00	R\$ 44.532,00
2	Contratação de serviços de Fonoaudiologia para atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	80 (oitenta) horas mensal	960	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	Contratação de serviços especializados de profissional com formação em Psicologia para atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	160 (cento e sessenta) horas mensais	1.920	R\$ 15,40	R\$ 2.464,00	R\$ 29.568,00
4	Contratação de serviços de odontologia para atendimentos ambulatoriais nos PSF do Município de Cairu/BA.	hora / mês	320 (trezentos e vinte) horas mensais	3.840	R\$ 25,94	R\$ 8.300,80	R\$ 99.609,60
4	Contratação de serviços Médicos para atendimentos ambulatoriais de forma complementar nas USF Unidade de Saúde da Família do Município de Cairu/BA, em regime de 40 horas semanal	Médico	2 x 160 horas 320 horas mensal	3.840	R\$ 10.848,39	R\$ 21.696,78	R\$ 260.361,36
7	Contratação de serviços médicos para atendimentos nas urgências e emergências em regime de plantão.	Hora / mês	744 horas (plantão)	8.928	R\$ 85,62	R\$ 63.701,28	R\$ 764.415,36
TOTAL GLOBAL						R\$ 1.300.092,72	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

O presente documento caracteriza a necessidade da Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Município de Cairu - Bahia.

Devido o aumentando da demanda no município estar cada dia maior, e como a constituição de 1988 define:

Art.196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação"

De acordo com esse artigo se faz necessário que o poder publica dê total suporte a assistência de saúde a população em geral. Diante disso a secretaria de Saúde do Município de Cairu solicita a realização do processo contratual, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os municípes

8

Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, nas respectivas unidades.

Esta futura contratação visa à reorganização, e por meio da Estratégia, é possível reorientar o processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção Básica, de ampliar a resolatividade e impacto na situação de saúde das pessoas.

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça o Processo de contratação, adequado a Lei Federal nº14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, "c" e "e" da Lei n. 14.133/2021).

Avaliando-se o quanto apresentado no estudo técnico preliminar – ETP verifica-se que para atender a necessidade ora indicada, o credenciamento mostra-se como mais vantajoso em razão da necessidade da contratação de pessoa jurídica, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os municípes nas respectivas unidades.

Para a demanda em questão através do credenciamento, possui fundamento no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a Secretaria de Saúde, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21)

A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

Os Interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA.

Poderão participar desta licitação:

- Os Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;
- Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de Inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

Os documentos relativos à **Habilitação** poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir: a) Cópias autênticas de documento de identificação do(s) sócio(s):

- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; ou,
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou,
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:** a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

9

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS), mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). **A Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado:

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gestão: Jeanine Costa Fonseca

Email: sesau@cairu.ba.gov.br

Tel.: (75) 3653-2027

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a eventuais irregularidades e providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

10

II - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração.

III - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VIII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

d) Gestor do Contrato

Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, durante a vigência do contrato;



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- V) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VI) coordenar os atos preparatórios à Instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos necessários;
- VII) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- VIII) elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação obtidas durante a execução do contrato, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e,

11

IX) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

- a. O valor total estimado do credenciamento é de R\$ 1.300.092,72 (um milhão, trezentos mil, noventa e dois reais, e setenta e dois centavos) para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido, proporcionalmente, pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas.
- b. O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu, através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.
- c. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.
- d. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.
- e. A revisão dos valores pagos independará de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.
- f. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- a. A contratação se dará por ordem cronológica dos credenciados.
- b. A qualquer tempo poderá a Administração Pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação.
- c. A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso. d. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- e. A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.
- f. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município de Cairu.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO
Nome: Adriana Palma Assunção Cargo: Supervisora de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde Telefone: (75) 3653-2027 - Email: protocolo.saude@cairu.ba.gov.br	Nome: Jeanine Costa Fonseca Cargo: Secretária Municipal de Saúde E-mail: sesau@cairu.ba.gov.br Cairu - Bahia, 02/05/2024

12

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ATT.: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
REF. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.

EMPRESA PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____
Indicação do representante legal da proponente: NOME: _____
CPF: _____ Endereço: _____
Indicação do Profissional a prestar o serviço: NOME: _____
CPF: _____ Endereço: _____
Inscrição no Conselho Profissional Competente: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA.

DECLARAÇÃO: Tendo em vista o disposto no Edital de Licitação Nº 017/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de CAIRU/BA, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades do Município de Cairu/BA, na área indicada abaixo, aceitando os preços oferecidos pela Administração:

INSERIR QUAL SERVIÇO DESCRITO NO ITEM 1.1 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), indicando:

QUAL A DESCRIÇÃO DO OBJETO (UNIDADES DE SERVIÇO);

QUAL A QUANTIDADE DA CARGA HORÁRIA MENSAL E TOTAL ANUAL QUE SE DISPÕE A PRESTAR O SERVIÇO;

712,
215



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

OS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM PAGOS) HÁ INTERESSE EM CREDENCIAR-SE

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	CARGA HORÁRIA		VALORES		
			MENSAL	PREVISÃO ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Contratação de serviços de Fisioterapia para prestar atendimentos ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	hora / mês	240 (duzentos e quarenta) horas mensal	2.880	R\$ 22,78	R\$ 5.467,20	R\$ 65.606,40
TOTAL GLOBAL							

OBS: Não será obrigatória o credenciamento em todos os serviços disponíveis no presente edital.

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
b) Para fins do disposto no Inc. VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, o disposto no inciso

- () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
() não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho;
() emprega a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa (Carimbo da empresa)

13

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU**, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu - Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ nº. 11.406.106/0001-06, representada neste ato nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária, Senhora **Jeanina Costa Fonseca**, brasileira, com endereço residencial na Rua Dr Heltor Guedes de Melo, nº 103, Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portadora da cédula de identidade nº 0678029822, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 002.742.345-05, conforme delegação de competência através do termo de posse, doravante denominado

CONTRATANTE e a empresa, situada à, inscrita no CNPJ sob o nº., inscrição estadual sob o nº. e inscrição municipal sob o nº, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a)., portador(a) de documento de identidade nº., emitido por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) - O objeto deste contrato refere-se ao pleiteado nos termos do Credenciamento para a prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades do Município de Cairu/BA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços..... conforme detalhado a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE	CARGA HORÁRIA	VALORES
----	------------------	---------	---------------	---------

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



		MEDIDA	MENSAL	PREVISÃO ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
2	Contratação de serviços especializados de profissional com formação em Farmácia para prestação de serviços ambulatoriais nas unidades de saúde do Município de Cairu.	mês	160 horas	1.920	R\$ 3.711,00	R\$ 3.711,00	R\$ 44.532,00
TOTAL GLOBAL							

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Solicitação de credenciamento do contratado;

PARAGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, originário do Processo Administrativo nº 257/2024, datado de 02/05/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes, nos termos do CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de __/__/____ até __/__/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO ÚNICO – O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) – A execução do presente contrato será parcelada, sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**.

3.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante emissão de Autorização de Serviço.

3.2 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designada a senhora Jeanine Costa Fonseca, como gestora do presente contrato.

3.3 Fica designada como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, a servidora Adriana Palma Assunção, Supervisora de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde.

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V) – O valor total da contratação é de R\$. (.....) (.....) conforme detalhado na planilha indicada no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu atendendo aos seguintes requisitos:

6.1.1 através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.

6.1.2 Em até em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

214
217



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

6.1.3 Será pago apenas o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.

6.4 A revisão dos valores pagos independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.

6.5 Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

6.6 Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.7 Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

6.8 Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

6.9 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

6.10 O Poder Executivo do Município de Cairu - Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

7.3 A revisão levará em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja todo dia 02/05 dos anos seguintes em que

7.4

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) - São obrigações do Contratante:

8.1 Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;

8.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos

8.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para o fim

15

houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas

8.5 Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei

8.6 Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.7 Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



8.8 Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

8.9 Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;

8.10 Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

8.11 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) -

9.1 Cumprir carga horária prevista em contrato

9.2 Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Programa de Saúde

9.3 Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos

9.4 Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário

9.5 Atender de forma organizada e Humanizada

9.6 responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

9.7 arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa;

9.8 zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.9 efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

9.10 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.

9.11 prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convenionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;

9.12 cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16

10.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII) - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

12.2 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de contratação no decorrer da análise da documentação;

12.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

12.6 fraudar o Chamamento Público;

12.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.7.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.7.2 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

12.8 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.8.1 advertência;

12.8.2 multa;

12.8.3 impedimento de licitar e contratar; e

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



- 12.8.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.9.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.10.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
 - 12.10.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, e 14.1.6, a multa será de 15% do valor do contrato.
- 12.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17

12.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.22, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.33, 14.1.44, 14.1.55 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.22 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

12.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4

e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE	FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
12/01	5001002/ 600/ 621	2.006/ 2.066/ 2.067	33.90.34.00.00.00 33.90.39.00.00.00

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, 6º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, 5º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, 5º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 5º, da Lei nº 14.133/21.

CPF nº:

CPF nº:

CAIRUBA, ... de de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01-

Nome:

02

Nome:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

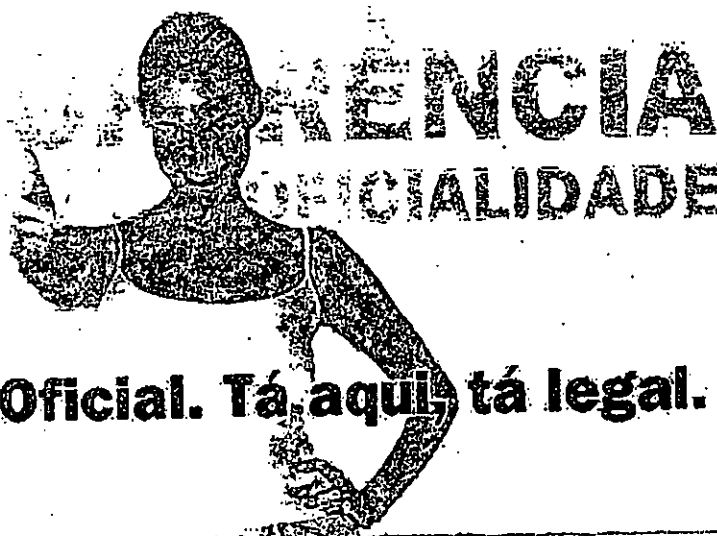
1

Terceira-feira, 21 de Fevereiro de 2022, Ano 1, Nº 5582

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- Aviso de Chamamento Público Edital Nº 003/2022 - Credenciamento Nº 002/2022 do Processo Administrativo Nº 002/2022.
- Edital Nº 003/2022 - Chamamento Público - Credenciamento Nº 002/2022.
- Resumo do Contrato Nº 035/2022 - Processo Administrativo 502/2021 - Pregão Eletrônico 047/2021 - Contratada: MCL Construções e Serviços LTDA.



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

223
226

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 003/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 502 de 02 de março de 2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações representada pelo seu Presidente; e legislação pertinente, torna público para conhecimento de quem possa interessar, a abertura de Processo para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de enfermagem e assistência especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Início da entrega: 28/01/2022

Data final de entrega: 31/12/2022.

Horário: Administrativo da Prefeitura Municipal de Cairu/BA aplicável à Secretaria da Administração.

Local de entrega dos documentos: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu - Bahia, CEP 45.420-000

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Atender as condições do edital.

O edital completo e informações complementares poderão ser obtidas junto a Supervisão de Compras, Contratos e Licitações, através do Setor de Licitações, nos dias úteis, no endereço acima descrito ou diretamente no Diário Oficial do Município no endereço:
<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

Cairu - Bahia, 28 de janeiro de 2022.

Robson Vicente Silva dos Santos
Presidente CPL
Decreto nº 502, de 02 de março de 2021.

Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro – CAIRU/BA, CEP: 45420-000
Tel: (75) 3653-2151 – E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br

EditalEstado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44**EDITAL Nº 003/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022****I. REGÊNCIA LEGAL:**

Caput do art. 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E DEMAIS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

II. ÓRGÃOS INTERESSADOS:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III. MODALIDADE:

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

061/2022, DATADO DE 20/01/2022

V. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

POR ITEM (OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR APENAS PARA OS ITENS DE SEU INTERESSE)

VI. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

VII. LOCAL E DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO.

DATA DE INÍCIO DE ENTREGA: 28 DE JANEIRO DE 2022. **DATA FINAL DE ENTREGA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022.
HORÁRIO: ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU APLICÁVEL À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;
LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO. (SETOR DE LICITAÇÕES).

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS: NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO MÊS EM QUE HOUE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIADOS.

VIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
12/01	15001002 / 16000000 / 16210000	2.006/ 1.0037 / 2.067	33.90.39.00.00 33.90.34.00.00

IX. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

12 (DOZE) MESES

X - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

NÃO SE APLICA.

XI. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:

AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 16H00MIN, NO ENDEREÇO ACIMA.

O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELO SITE <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

A COMUNICAÇÃO SE DARÁ POR E-MAIL: licitacao@cairu.ba.gov.br OU PELO TELEFONE (75) 3653-2151, RAMAL: 214.

TODAS AS DECISÕES E COMUNICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, INCLUSIVE O JULGAMENTO FINAL CLASSIFICATÓRIO SERÁ ANUNCIADO EM SESSÃO PÚBLICA OU ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA QUE PODERÁ SER CONSULTADO, TAMBÉM, ATRAVÉS DO SITE: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Robson Vicente Silva dos Santos
Decreto Municipal nº 502/2021 de 02 Março de 2021



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

XII – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 12.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 12.2. Os Interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.
- 12.3. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA constante no Anexo I - Termo de referência.

XIII – DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 13.1 - O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação;
- c) Divulgação dos credenciados, através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA (<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial/>);

- 13.2 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 14.1. Poderão participar desta licitação,

- 14.1.1. os Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;
- 14.1.2. pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

- 14.2. Não poderão participar desta licitação Intituições:

- 14.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 14.2.2. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 14.2.3. que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- 14.2.4. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- 14.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 14.2.6. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.2.7. que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor
- 14.2.8. que nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (Prefeitura Municipal de Cairu/BA; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- b.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

XV – PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 15.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual e legislação pertinente.

XVI – DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

- 16.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

- a) **Representante legal da empresa**, indicado em seu contrato social e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;
- b) **Procurador**, munido de procuração pública ou particular e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

16.1.2. A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente, com poderes para examinar, os documentos de habilitação Impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93.

16.1.3. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento, deverá estar obrigatoriamente munido de **CÓPIA DE CÉDULA DE IDENTIDADE AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

XVII – DA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

17.1. Os documentos relativos à Habilitação poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir:

MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE – A NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU/BA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL
DEODORO, N 03, CENTRO – CAIRU – BAHIA.
ENVELOPE A - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

17.2. Os Interessados em credenciar-se nos termos do presente edital deverão apresentar **Habilitação Jurídica**

- Cópias autênticas de documento de identificação do(s) sócio(s);**
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;**
- Registro comercial, no caso de empresa individual;**
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;**
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;**
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir**

17.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS), mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.**
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.**
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).**

17.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado;**
- Alvará expedido pela vigilância sanitária**

17.5. DECLARAÇÕES:

- Declaração firmada pelo representante legal da proponente, conforme consta no modelo do ANEXO II integrante do presente edital para cumprimento da exigência prevista na Lei Federal nº 9.854/99, que acrescentou os Incisos V ao artigo 27 e XVIII ao artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02.**
 - A declaração deverá vir assinado por um de seus sócios responsáveis pela Administração da empresa com carimbo de identificação da empresa;**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

b) A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo Anexo V;

XVIII - DA ADESAO AO CREDENCIAMENTO

18.1. Torna implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

18.2. As licitantes deverão proceder verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando formalmente (por escrito) em meio eletrônico à Comissão, os erros e/ou omissões porventura observados, que serão esclarecidos, também por escrito, até 02 (dois) dias antes da data de abertura desta licitação.

18.3. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

XIX - JULGAMENTO

19.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação, conforme solicitação de credenciamento apresentado pelos interessados, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento "in loco".

19.2. Toda análise resultará em ata para registro da referida análise.

19.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

19.4. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

19.5. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

19.6. Na identificação da ausência de documentos, a CPL informará ao interessado a pendência e o prazo para a sua regularização, ou se tratando de consulta em sites de livre consulta a CPL poderá realizar a inclusão das peças que porventura estejam ausentes.

19.7. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

19.8. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

19.9. A divulgação dos credenciados, se dará através da publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA (<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>).

XX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;

20.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XXI - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. A interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;

21.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico (licitacao@cairu.ba.gov.br).

XXII - CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).

22.2. Para assinatura do Contrato Administrativo de prestação de serviço, as empresas/licitantes terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

22.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

22.4.1. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o Instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

22.4.2 As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

22.5. Os empregados do **CREDENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Cairu/BA, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

22.6. O eventual inadimplemento pelo **CREDENCIADO** quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de Cairu/BA a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

22.7. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

XXIII – PENALIDADES

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2. Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

XXIV – DESCRENCIAMENTO:

24.1. Ocorrerá o descenciamento quando:

- 24.1.1.** Por algum motivo a credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;
- 24.1.2.** Houver recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, executar os serviços requisitados, implicando em seu imediato descenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA de acordo com os prazos previstos em lei;
- 24.1.3.** A Administração, assegurada no direito e no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que cabam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 24.1.4.** Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

XXV – FORMA DE PAGAMENTO

25.1. O valor estimado do credenciamento corresponderá a R\$ 281.366,40 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido, proporcionalmente, pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas e conforme definido no Anexo I, desta edital.

25.2. O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu, através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.

25.3. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

25.4. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.

25.5. A revisão dos valores pagos independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.

25.6. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

XXVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A contratação se dará por ordem cronológica dos credenciados.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- 26.2. A qualquer tempo poderá a Administração Pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação.
- 26.3. A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e prego de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de Interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.
- 26.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- 26.5. A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.
- 26.6. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos desta regulamentação e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- 26.7. A Interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 26.8. Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade o limite de datas expresso no próprio documento, na ausência somente serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de abertura das propostas.
- 26.9. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.
- 26.10. No ato da aquisição do Edital o Interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS "DECLARAÇÕES UNIFICADAS"

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

26.11 Componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 502/2021 de 02 de março de 2021:

PRESIDENTE: Robson Vicente Silva dos Santos

MEMBRO: Lázaro Dias Carvalho

MEMBRO: Carlos Benedito Guimarães Da Silva

1º SUPLENTE: Patrícia da Silva Félix

2º SUPLENTE: Anilton Rosa Marques Filho

26.12. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

26.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cairu - Bahia, 28 de janeiro de 2022.

Jeanine Costa Fonseca
Subsecretária de Saúde



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO** - Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de enfermagem e assistência especializada para atender as necessidades das unidades de saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia.

2. DA NECESSIDADE

- Assegurar ao cidadão os Serviços Públicos de Saúde estabelecidos como garantias constitucionais na promoção, prevenção e recuperação da saúde, seja no seu aspecto individual da integralidade da assistência bem como o social garantido pelo conceito da universalidade do acesso aos serviços públicos de saúde.
- Possibilitar a manutenção da rede física de assistência à saúde;
- Garantir a execução dos diversos serviços pertinentes aos programas de saúde tanto na prevenção e promoção da saúde, bem como através de serviços de diagnóstico e consultas e outros procedimentos terapêuticos para promover a recuperação da saúde do indivíduo.

3. **DA JUSTIFICATIVA** - O município de Cairu, Estado da Bahia, está localizado na microrregião de Valença, da macrorregional sul, na 5ª Diretoria Regional de Saúde (DIRES), em Gandu, com população de 18.427 habitantes, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2018). Abrange uma área de 433km², situado no litoral do Baixo Sul Baiano. É um arquipélago formado por 26 ilhas, sendo as três maiores habitadas: Cairu, Tinharé e Bolpeba.

Limita-se ao norte com o município de Valença, ao sul com o município de Nilo Peçanha, a oeste com o município de Taperoá e a leste com o Oceano Atlântico.

Distritos e Povoados:

1. Ilha de Cairu: Sede – Cairu Povoados – Torrinhos, Tapuias.

2. Ilha de Bolpeba: Distrito de Velha Bolpeba Povoados – São Sebastião (Cova da Onça), Monte Alegre, Moreré.

3. Ilha de Tinharé: Distrito de Morro de São Paulo, Galeão, Gamboa do Morro. Povoados – Zimbo, Garapuí, Canavieiras.

É uma região localizada entre a desembocadura do Rio de Partes (ao sul) e o canal de Taperoá (ao Norte). É cortado por vários rios e canais, entre eles: Canal de Tinharé, Rio Taengo ou Garapuí, Rio do Inferno, Rio de Catu, Rio de Zinco, Rio Itapitanga.

O acesso aos municípios vizinhos é feito por rodovias asfaltadas e rios. A partir de Salvador, o acesso pode ser feito tomando-se estradas federais (BR 234 e BR 101), e em seguida a estrada estadual (Ba 452) até Valença e daí até Taperoá, Nilo Peçanha e finalmente Cairu ou saindo de Salvador através do Ferry Boat até o terminal de Bom Despacho, seguindo até Nazaré e posteriormente até Valença.

O transporte urbano é feito basicamente através de barcos ou lanchas e nas ilhas não é permitido a entrada de veículos particulares, com exceção da Ilha de Cairu. Os únicos veículos que circulam pelas ilhas são para o bem público, que fazem o serviço de coleta de lixo (tratores).

A estrutura assistencial existente atualmente oferece aos municípios, os serviços básicos de saúde (consulta de clínica médica, consulta enfermagem, aferição de PA, Glicemia, Testes rápidos para HIV e Sífilis, Vacinas de Rotina e Estratégicas, Atendimento de odontologia, Curativos, Acompanhamento pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e Distribuição de Medicamentos Básicos).

Dispõe também de Serviços de Urgência e Emergência que disponibiliza leito de observação 24hs para quadros de saúde considerados leves, com monitoramento de médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, faz uso de medicamentos injetáveis e quando o paciente desenvolve quadros de Média e Alta Complexidade são transferidas para Unidades de Assistência de maior resolutividade.

Os pacientes são transferidos com auxílio de ambulâncias e ambulâncias e quando são realizadas transferências consideradas graves, o médico e/ou enfermeiro da unidade acompanha o traslado a depender do quadro clínico do paciente.

O Município ainda conta com atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde, possuem instalação física compatível com a estrutura utilizada na fisioterapia ortopédica, neurológica, pediátrica respiratória e motora, além de desenvolver fisioterapia domiciliar aos acamados 2 a 3 vezes na semana.

Conta também com Serviços especializado do CAPS Tipo I, atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Ainda complementa a Assistência Básica com Equipe de Apoio às Unidades de Saúde composto por profissionais de diferentes áreas do conhecimento que, atuam de maneira integrada às equipes de saúde da família trazendo como consequência a diminuição do número de encaminhamentos a outros serviços e maior satisfação aos usuários. Realiza ações compartilhadas com as equipes de saúde da família, visando à ampliação da clínica e mudança das práticas, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para as comunidades. A estrutura física do está fixada na Secretaria Municipal de Saúde e dispõe de 05 (cinco) profissionais especializados os quais seguem escala mensal para desenvolverem atividades nas localidades (Itinerante).

Dispõe também de uma Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para armazenamento, controle e distribuição de medicamentos conforme necessidades de cada localidade, as quais seguem planilha de Consumo Médio Mensal e Estoque para consolidação e dispensação de forma controlada e precisa, evitando perdas ou excesso de medicamentos. A liberação dos medicamentos acontece mensalmente, os volumes sempre acompanhados de um responsável da unidade solicitante.

Na Central de Regulação Municipal são realizadas Marcações de Consultas, Exames e Cirurgias eletivas através de sistemas Web (Estaduais): Sistema Vida, Sistema SISREG, Sistema Hospital da Mulher, Sistema Policlínica Regional e dispõe ainda de marcação espontânea (sem sistema) das Clínicas Credenciadas pelo Município, ambos o paciente requer o procedimento às Unidades de Saúde mais próxima da residência através da requisição SUS, por sua vez as Unidades encaminham por malote à Central de Regulação, que autoriza (carimba e assina) e retorna através de malote as Unidades solicitantes para entrega das mesmas aos pacientes. Mesmo havendo essa logística, alguns pacientes preferem buscar o serviço diretamente no setor, os quais também são atendidos.

Como mencionado anteriormente dispomos de marcações de consultas e exames de maior complexidade através da Policlínica Regional e Clínicas Credenciadas, ambas com proposta de acelerar o diagnóstico do paciente que anterior à aquisição das mesmas, acontecia tardiamente já que o pactuado no SUS não supre a real necessidade, desde a quantidade ofertada, até à falta de especialidades e de procedimentos. Atualmente dispomos de 01 (uma) Policlínica Regional e 04 (quatro) Clínicas Credenciadas mantidas com recursos próprios do Município que mesmo dispondo desses equipamentos, o município não dispõe de recurso financeiro suficiente para suprir a demanda espontânea que existe no município.

Conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, o Município de Cairu/BA é responsável por oferecer aos munícipes serviços que compreendem a Atenção Básica, definido como porta de entrada aos usuários para atendimento inicial tendo como objetivo orientar sobre prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade.

Para atender à demanda da Atenção Básica o Município dispõe da seguinte estrutura:

- 6 (seis) Estratégias de Saúde da Família (ESF), sendo que 3 (três) delas realizam atendimento de Urgência e Emergência, 24 (vinte e quatro) horas;
- 1 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) na Sede do Município, com atendimento de Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas e ambulatório;
- 5 (cinco) Postos de Saúde considerados como postos satélites das Unidades de ESF.
- 1 (um) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Tipo I;
- 1 (um) Centro de Apoio às Unidades de Saúde;
- 1 (um) Centro de Apoio aos Cairuenses - CAC, instalado no Município de Valença;
- 1 (um) Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF; e,
- 1 (um) Central de Regulação Municipal - CRM.

Considerando que a Atenção Básica é um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território.

O município de Cairu possui ainda a Estratégia de saúde da família como a "porta de entrada" do cidadão cairuense ao serviço de Saúde municipal, com cobertura de 100% da população através das 06 ESFs distribuídas das seguintes formas: ESF da Boipeba ESF da Sede ESF de Gamboa ESF de Tinharé.

O Município de Cairu ainda encontra dificuldade na organização dos processos de trabalho, devido a aspectos como: infraestrutura insuficiente em alguns setores, difícil acesso as linhas para acompanhamento das atividades e equipe técnica em número reduzido, principalmente nas especialidade médicas.

Objetivando a resolução deste problema, buscou-se uma maior participação dos profissionais no processo de planejamento, surgindo diversas propostas para mudanças. O estímulo ao processo de trabalho, envolvendo os grupos técnicos, teve como objetivos alcançar resultados favoráveis através de uma atuação integrada e proativa.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Esta estratégia permitiu a ampliação da interlocução entre as unidades no sentido de aproximar a equipe técnica de especialistas de diversas áreas do conhecimento Intra e Inter-municipal, visando o aprimoramento técnico com compromisso e o fortalecimento das parcerias. As perspectivas são no sentido da efetividade das ações e alcance de melhores resultados.

Nossa Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral à saúde. Todo o atendimento prestado diretamente pelo Município ou SUS, deve atender satisfatoriamente as necessidades de cada pessoa. Entendendo que a continuidade dos serviços de saúde é de extrema importância para a população e os mesmos não podem ter sua prestação interrompida implicando em descontinuidade das ações de saúde assim como prejuízo à assistência a saúde da população favorecendo o surgimento de doenças e o comprometimento dos recursos financeiros oriundos do SUS, o que a torna essencial para esse Município.

O município não dispõe de Unidade Hospitalar, as demandas são encaminhadas aos hospitais dos municípios conforme pactuação, porém todos acompanhados pelas Unidades de Referência em cada localidade do Município.

Diante do exposto é imprescindível a continuidade dos serviços que o Município está obrigado a fornecer, pois são Programas Nacionais de saúde e prevê a saúde integral do indivíduo, porém o Município visualiza a extrema necessidade em adquirir profissionais para atender nas especialidades, como: Fonoaudiologia, Farmacêutico, Fisioterapia e Serviços de Enfermagem, com intuito de absorver essa demanda no município que hoje está reprimida por falta de vagas e por hora são encaminhados para outros Municípios após marcação em Sistema SUS, este por sua vez só disponibiliza vagas de acordo com a Pactuação Programada Integrada-PPI.

A Rede da assistência é composta além de profissionais médicos, também é formada por outros profissionais especializados em diferentes áreas para manutenção de serviços primordiais a Saúde Humana, os quais ocupam funções e suas respectivas pasta de suma importância para um bom andamento da assistência como um todo.

O Credenciamento de profissionais de Saúde viabilizará a população, acompanhamento, tratamento e atendimento emergencial, mantendo a qualidade nos serviços de saúde pública, de acordo com a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O quantitativo de pessoal que se faz necessário contratar foi definido tendo em conta as necessidades verificadas nos órgãos da secretaria de saúde: Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde da Família, CAPS, CAF, Casa de Apoio e Secretaria de Saúde representando o mínimo necessário ao seu regular funcionamento, sem os quais seguramente haverá sérios comprometimentos na prestação dos serviços de saúde a nossa coletividade

4. DOS OBJETIVOS

- Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e aos programas das Secretarias Municipais de Saúde.
- Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.
- Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Manter a qualidade na prestação dos serviços;

5. DA BASE LEGAL - Para o desenvolvimento de tal processo que assegure a legalidade valemo-nos Lei nº 8.666/93 que regulamenta o também artigo 37 da C.F. Instituído normas para licitação e contratos da Administração Pública e, a Lei Complementar nº 123/06 que estabelece as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado a ser dispensado a microempresas de pequeno porte nos âmbitos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Respalda-se ainda na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública e demais legislações aplicáveis.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (UNIDADES DE SERVIÇO, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM PAGOS):

PROFISSIONAIS ATENDIMENTO AMBULATORIAL E URGÊNCIAS							
FONOAUDIÓLOGO/ODONTÓLOGO/ENFERMEIRO/FISIOTERAPEUTA							
Nº	PERÍODO	C. HORÁRIA	DESCRIÇÃO OBJETO	HORAS MENSAIS	V. UNITÁRIO P/ HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento ambulatorial com Fonoaudiólogo para prestar serviços nas Unidades de Saúde do Município de Cairu.	80	R\$ 22,50	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
2	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento ambulatorial de fisioterapia para prestar serviços nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	240	R\$ 22,70	R\$ 5.448,00	R\$ 63.376,00
3	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento ambulatorial de enfermagem para prestar serviços nas Unidades de USF e UBS e emergência, (Regime Plantão) do Município de Cairu	736	R\$ 19,70	R\$ 14.499,20	R\$ 173.990,40
4	01 Mês	01 HORA/ PLANTÃO	Horas de plantão para atendimento farmacêutico ambulatorial e serviços supervisional nas Unidades de Saúde do Município de Cairu	80	R\$ 21,25	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
TOTAL (R\$)						R\$ 23.447,20	R\$ 281.366,40

7. DEFINIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução dos serviços objetos deste termo de referência, serão considerados as seguintes definições:

- Prestação de serviços especializados na área de Promoção da Saúde e prevenção de riscos e doenças e reabilitação, permitindo um completo bem estar físico, psíquico e social à população de Cairu.
- Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.
- Descrição das ações a serem desenvolvidas por categoria profissional:

7.1. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

7.1.1. Enfermeiro:

- Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe de saúde;
- Realizar atendimento de enfermagem de urgências e emergências.
- Exercer atividade de planejamento, organização, coordenação, supervisão, orientação e execução do procedimento de enfermagem.
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Realizar partos sem distócia;
- Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas. XI- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional.

7.2. CLÍNICA ESPECIALIZADA:

7.2.1 Fisioterapeuta:

- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

II- Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;

III- Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;

IV- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;

V- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;

VI- Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;

VII- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;

VIII- Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;

IX- Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;

X- Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

XI- Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;

XIII- Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;

XIV- Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;

XV- Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;

XVI- Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;

XVII- Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

XVIII- Desenvolver ações individuais e coletivas relativas às Práticas Integrativas e Complementares;

XIX- Veicular informações que visem à prevenção, à minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

XX- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertencença social nas comunidades, por meio das ações individuais e coletivas referentes às Práticas Integrativas e Complementares;

XXI- Proporcionar Educação Permanente em Práticas Integrativas e Complementares, juntamente com as ESF, sob a forma da co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

XXII- Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

XXIII- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

XXIV- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho educativo em Práticas Integrativas e Complementares, em conjunto com as ESF;

XXV- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no processo de divulgação e educação em saúde referente às Práticas Integrativas e Complementares;

XXVI- Promover ações ligadas às Práticas Integrativas e Complementares junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;

XXVII- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional.

XXVIII- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;

XXIX- Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;

XXX- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertencença social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

XXXI- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

XXXII- Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;

XXXIII- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;

XXXIV- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;

XXXV- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;

XXXVI- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;

XXXVII- Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;

XXXVIII- Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;

XXXIX- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

7.2.2 Farmacêutico

I. Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto ao usuário em situação de emergência por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;

II. Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos;

III. Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos durante a permanência do paciente em unidade de assistência.

IV. Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;

V. Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da assistência e da família envolvidos em atividades de Atenção/ Assistência Farmacêutica.

VI. Realizar controle e avaliação na farmácia;

VII. Realizar pedido e acompanhar recebimento;

VIII. Gestão de Contrato.

7.2.3 Fonoaudiólogo:

I. Realizar os procedimentos clínicos;

II. Assegurar a integralidade do tratamento especializado no âmbito da atenção básica para a população adscrita.

III. Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento.

IV. Realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências.

V. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

VI. Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais.

VII. Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção.

VIII. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

→ Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - e aos programas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social oferecendo os serviços de saúde e Assistência Social, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.

→ Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.
→ Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
→ Manter a qualidade na prestação dos serviços;
→ Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal; → Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

→ Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
→ Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
→ Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;

→ Permitir que seus dados profissionais (pessoa física ou jurídica) estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, assim como o da Assistência Social permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;

→ Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;

→ Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

Prestação de serviços especializados na área de Promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças e reabilitação, permitindo um completo bem estar físico, psíquico e social à população de Cairu.

Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após os repasses do Fundo Nacional de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Termo de Contrato terá por vigência o prazo de (um) ano. Devendo ter seu início a partir da data de sua assinatura nas condições e termos estabelecidos no art. 57, parágrafo 4 da Lei nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

→ Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;

→ Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

→ Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;

→ Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

→ Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Cumprir carga horária prevista em contrato
- Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Programa de Saúde
- Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos
- Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário
- Atender de forma organizada e Humanizada



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

14. DAS SANÇÕES

14.1. Os prestadores de serviços estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como às previstas nas demais legislações aplicáveis, como Portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde ou Ministério do Desenvolvimento Social e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.

14.2. Os casos de descumprimento do exercício da profissão serão analisados pelo fiscal do contrato que deverá encaminhar ao gestor do contrato os pedidos para adoção das medidas cabíveis;

14.3. Na hipótese de apenamento com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Contratados.

O Contratado ainda estará sujeito às penalidades propostas pelos regulamentos dos respectivos Conselhos.

15. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

A contratada, para efeito de atendimento ao objeto deste termo de referência, deverá apresentar documentos que comprovem a sua capacidade técnica para prestação dos referidos serviços.

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Alvará de vigilância sanitária;
- c) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver;
- d) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver, bem como documentos de eleição de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples, ato constitutivo ou contrato social acompanhado da diretoria em exercício, e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo;
- f) Comprovante de regularidade referente ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar a regularidade da empresa em relação às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS;
- h) Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a fim de comprovar a regularidade da empresa em relação aos tributos federais administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;
- i) Documentos que comprovem a capacitação profissional de todos os profissionais envolvidos com a realização dos serviços a que se refere o credenciamento, conforme listagem exigida para pessoas físicas.
- k) A empresa contratada deverá apresentar documentos de comprovação do registro dos profissionais nos respectivos conselhos quando da solicitação da prestação dos referidos serviços.
- l) Garantir maior eficiência e qualidade na assistência à saúde da população por parte das unidades de saúde da família, assim como sua gestão;
- m) Promover níveis satisfatórios de qualidade e disponibilidade de serviços em saúde para dar suporte às atividades e rotinas inerentes ao programa de saúde da família e urgência e emergência;
- n) Facilitar a referência e a contra-referência, integrando os processos de regulação e agendamento;
- o) Melhorar o atendimento aos cidadãos-usuários do SUS;
- p) Aumentar a capacidade de detecção precoce dos problemas de saúde da população atendida nas unidades de saúde do município;
- q) Aumentar a produtividade;
- r) Otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros.

16. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

GESTÃO DO CONTRATO

Jeanine Fonseca
Função: Subsecretária de Saúde.
E-mail: SAUDE.CAIRU@HOTMAIL.COM
Tel.: (75) 3653-2027

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Adriana Assunção
Função: Recursos Humanos.
E-mail: SAUDE.CAIRU@HOTMAIL.COM
Tel.: (75) 3653-2027



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO II - (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS "DECLARAÇÕES UNIFICADAS" - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

PROponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Telefone: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

DECLARAÇÃO: Tendo em vista o disposto no Edital de Licitação Nº 003/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2022, Instaurado pela Prefeitura Municipal de CAIRU/BA, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços de enfermagem e assistência especializada, para atender as necessidades das unidades de saúde do arquipélago de tinharé, município de Cairu, Estado da Bahia, na área indicada a abaixo, aceitando os preços oferecidos pela Administração:

INSERIR QUAL SERVIÇO DESCRITO NO ITEM 6.1 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), ONDE TRAZ A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (UNIDADES DE SERVIÇO, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM PAGOS) HÁ INTERESSE EM CREDENCIAR-SE

OBS: Não será obrigatória o credenciamento em todos os serviços disponíveis no presente edital.

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de CAIRU (Prefeitura).
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no Inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- e) Que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

f) Indica como representante legal da proponente, o(a) Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

- g) Indico o e-mail: _____, e o telefone () () _____ para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa (Carimbo da empresa)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº _____ / _____ CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU**, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ nº. 11.406.106/0001-06, representada neste ato nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária, Senhora **Cíntia Bonfim Rosemberg Melreles**, brasileira, casada, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 08.460.435-21, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 010.771.815-40, conforme delegação de competência através do termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual sob o nº. _____ e inscrição municipal sob o nº _____, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) de documento de identidade nº. _____, emitido por _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, credenciada no processo licitatório na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**, originário do Processo Administrativo nº 061/2022, datado de 20/01/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de enfermagem e assistência especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu – Bahia, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato refere-se especificamente aos serviços _____ (Indicar quais serviços), a serem executados de acordo com a proposta apresentada ao credenciamento nos termos estabelecidos no Item 6, do Anexo I – Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas do sistema único de saúde e princípios gerais da administração pública e demais legislações aplicáveis, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, originário do Processo Administrativo nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, que também passa a fazer parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes, nos termos do CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas as normas legais vigentes.

PARAGRAFO ÚNICO - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de horas/plantões efetivamente trabalhados, estimando a presente contratação em R\$ _____ (_____); durante o período de vigência deste termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Cairu, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

Estado da Bahia.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste Instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

PARAGRAFO QUARTO - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

PARAGRAFO QUINTO - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
12/01	15001002 / 16000000 / 16210000	2.006/ 1.0037 / 2.067	33.90.39.00.00 33.90.34.00.00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital;

§2º - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Cumprir carga horária prevista em contrato
- Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Programa de Saúde
- Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos
- Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário
- Atender de forma organizada e Humanizada
- responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA SEXTA - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas
- Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei
- Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- h) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
- j) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- k) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;
- l) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

§1º Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

§2º Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

- §1º recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- §2º comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- §3º notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até os constantes na Cláusula Segunda;
- §4º Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
 - a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
 - b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
 - c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
 - d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Subsecretária Municipal de Saúde do Município de Cairu a Senhora Jeanine Costa Fonseca.
 - e) Fica designado o(a) Servidor(a) _____, Cargo na Secretaria de Saúde, deste Município de Cairu, Estado da Bahia, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
 - g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
 - b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §2º Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;
- §3º Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.239.907/0001-44

- I - Elevando arbitrariamente os preços;
- II - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - Entregando uma mercadoria por outra;
- IV - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - Tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A Inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º O CONTRATANTE poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;
- b) A CONTRATADA infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A CONTRATADA requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CAIRU-BA, ... de de 2021.

CÍNTIA BONFIM ROSEMBERG MEIRELES
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- _____

Nome:

CPF nº:

02- _____

Nome:

CPF nº:

Contratos

RESUMO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 047/2021 - TERMO DE CONTRATO Nº 035/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU - CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44.
CONTRATADA: MCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua A, Loteamento Noemia Batista, Nº 148, Centro, na cidade de Esplanada – BA, CEP: 48.370-000, E-mail: mclconstrucoesesp@gmail.com, inscrita no CNPJ Nº 14.565.329/0001-04 e inscrição estadual sob o nº 028.935.300-ME, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo senhor **Marcio Claro dos Santos**, portador de documento de identidade nº 09.746.578-08, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 017.911.315-14. **DO OBJETO** – Constitui objeto do presente termo o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas objetivando a prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista e embarcações com e sem marinho para atender as demandas das diversas secretarias da prefeitura municipal de Cairu, estado da Bahia, conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I do edital, e, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de Preços da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021** e seus Anexos que, independente de transcrição, integra este instrumento e as disposições deste Contrato. **DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes. **PREÇO:** O Contratante pagará à Contratada o preço de **R\$ 5.883.664,92** (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para os lotes 01 e 02. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS** - As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
02/01	15000000	2.006	33.90.39.00.00.000
08/01	15000000/17040000	2.006	33.90.39.00.00.000
11/01	15001001/15500000	2.006/2.038	33.90.39.00.00.000
12/01	15001002/16000000/16210000	2.006/2.067	33.90.39.00.00.000
14/01	15000000	2.006/2.038	33.90.39.00.00.000
15/01	15000000/17040000	2.006	33.90.39.00.00.000
16/01	15000000	2.006	33.90.39.00.00.000
17/01	15000000/17040000	2.006	33.90.39.00.00.000

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Cairu – Bahia, 14/01/2022. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Ângelo César Santiago Fahning – CPF nº 943.060.525-91. CONTRATADA: Marcio Claro dos Santos - CPF nº 017.911.315-14. **TESTEMUNHAS:** Edlma Marliza Silva de Araújo - CPF nº 595.885.785-15 e Jaqueline Passos Santos - CPF nº 114.352.267-20.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

EDITAL Nº 042/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

I. REGÊNCIA LEGAL: <i>Caput</i> do art. 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E DEMAIS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS			
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
III. MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 042/2022		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2022, DATADO DE 11/07/2022	
V. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM (OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR APENAS PARA OS ITENS DE SEU INTERESSE)			
VI. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA.			
VII. LOCAL E DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA: 13 DE JULHO DE 2022. DATA FINAL DE ENTREGA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022. HORÁRIO: ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU APLICÁVEL À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO. (SETOR DE LICITAÇÕES). ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS: NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO MÊS EM QUE HOUE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIADOS.			
VIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
12/01	15001002 / 16000000 / 16210000	2.006/ 1.037 / 2.067	33.90.39.00.00 33.90.34.00.00
IX. PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES		X - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NÃO SE APLICA.	
XI. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 16H00MIN, NO ENDEREÇO ACIMA. O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELO SITE https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial . A COMUNICAÇÃO SE DARÁ POR E-MAIL: licitacao@cairu.ba.gov.br OU PELO TELEFONE (75) 3653-2151, RAMAL: 214. TODAS AS DECISÕES E COMUNICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, INCLUSIVE O JULGAMENTO FINAL CLASSIFICATÓRIO SERÁ ANUNCIADO EM SESSÃO PÚBLICA OU ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA QUE PODERÁ SER CONSULTADO, TAMBÉM, ATRAVÉS DO SITE: https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial .			
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Robson Vicente Silva dos Santos Decreto Municipal nº 1.020/2022 de 04 Março de 2022			

245
248



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

XII – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 12.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 12.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.
- 12.3. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA constante no Anexo 1 - Termo de referência.

XIII – DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 13.1 - O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação;
- c) Divulgação dos credenciados, através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA (<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>);

- 13.2 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

XIV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 14.1. Poderão participar desta licitação,

- 14.1.1. os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste Instrumento;

- 14.1.2. pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

- 14.2. Não poderão participar desta licitação Intituições:

- 14.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 14.2.2. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

- 14.2.3. que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

- 14.2.4. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

- 14.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 14.2.6. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

- 14.2.7. que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação; em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor

- 14.2.8. que nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (Prefeitura Municipal de Cairu/BA; ou

- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

- b.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

XV – PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 15.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual e legislação pertinente.

XVI – DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

- 16.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:

- a) **Representante legal da empresa**, indicado em seu contrato social e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;

- b) **Procurador**, munido de procuração pública ou particular e portando documento de identidade em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA;

- 16.1.2. A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente, com poderes para examinar, os documentos de habilitação impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93.

246
249



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

16.1.3. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento, **deverá estar obrigatoriamente munido de CÓPIA DE CÉDULA DE IDENTIDADE AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

XVII – DA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

17.1. Os documentos relativos à Habilitação poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir:

MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE – A NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU/BA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO,
N 03, CENTRO – CAIRU – BAHIA.
ENVELOPE A - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
CRENCIAMENTO Nº 005/2022

17.2. Os interessados em credenciar-se nos termos do presente edital deverão apresentar **Habilitação Jurídica**

- a) Cópias autênticas de **documento de identificação** do(s) sócio(s);
- b) **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual**; ou,
- c) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou,
- d) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; ou,
- e) **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou,
- f) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

17.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

17.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado;
- b) Alvará expedido pela vigilância sanitária

17.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da proponente, conforme consta no modelo do **ANEXO II** integrante do presente edital para cumprimento da exigência prevista na Lei Federal nº 9.854/99, que acrescentou os Incisos V ao artigo 27 e XVIII ao artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02.
 - a.1. A declaração deverá vir assinado por um de seus sócios responsáveis pela Administração da empresa com carimbo de identificação da empresa;
 - b) A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo Anexo V;

XVIII - DA ADESAO AO CRENCIAMENTO

18.1. Torna implícito que os proponentes ao responderem ao **CRENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

18.2. As licitantes deverão proceder verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando formalmente (por escrito) em meio eletrônico à Comissão, os erros e/ou omissões porventura observados, que serão esclarecidos, também por escrito, até 02 (dois) dias antes da data de abertura desta licitação.

18.3. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

XIX – JULGAMENTO

19.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação, conforme solicitação de credenciamento apresentado pelos interessados, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento "in loco".

19.2. Toda análise resultará em ata para registro da referida análise.

19.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

19.4. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.

19.5. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

19.6. Na identificação de ausência de documentos, a CPL informará ao interessado a pendência e o prazo para a sua regularização, ou se tratando de consulta em sites de livre consulta a CPL poderá realizar a inclusão das peças que porventura estejam ausentes.

19.7. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

19.8. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

19.9. A divulgação dos credenciados, se dará através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA (<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>).

XX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS;

20.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XXI - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. A interessada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;

21.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico (licitacao@cairu.ba.gov.br).

XXII - CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).

22.2. Para assinatura do Contrato Administrativo de prestação de serviço, as empresas/licitantes terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

22.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

22.4.1. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

22.4.2 As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

22.5. Os empregados do **CREDECIAADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Cairu/BA, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.